

ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE DE ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS: UM ESTUDO DE CASO EM OURO PRETO DO OESTE – RO, NA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Willian Rodrigo Ferreira Fabris

UNIR- Universidade Federal de Rondônia

Marlene Valério dos Santos Arena

UNIR- Universidade Federal de Rondônia

Valmir Batista Prestes de Souza

UNIR- Universidade Federal de Rondônia

Resumo

A sustentabilidade financeira municipal constitui desafio crítico no federalismo fiscal brasileiro, especialmente para municípios de pequeno porte altamente dependentes de transferências intergovernamentais. Este estudo teve como objetivo avaliar se a arrecadação própria de Ouro Preto do Oeste/RO é suficiente para garantir sustentabilidade financeira na provisão de serviços básicos à população. Utilizou-se abordagem de métodos mistos, com análise documental de relatórios contábeis e financeiros de 2024, fundamentada nos princípios da Nova Administração Pública e do federalismo fiscal brasileiro. A triangulação de múltiplas fontes oficiais assegurou a validade dos achados. Os resultados evidenciam que a arrecadação própria representa apenas 9,94% da receita total, enquanto as transferências intergovernamentais alcançam 84,16%. Achado crítico foi a ausência total de arrecadação da Contribuição de Melhoria, apesar de R\$ 72,2 milhões investidos em infraestrutura. A projeção de despesas com recursos próprios revelou insuficiência crítica: R\$ 150,53/hab/ano em Educação, R\$ 132,68/hab/ano em Saúde e R\$ 204,99/hab/ano em Infraestrutura. Conclui-se que a arrecadação própria não é suficiente para garantir sustentabilidade financeira, com dependência de 90,06% de recursos externos comprometendo a autonomia municipal e contrariando os princípios da Nova Administração Pública.

Palavras chave: Arrecadação Própria, Sustentabilidade Financeira Municipal, Nova Administração Pública, Federalismo Fiscal, Contribuição de Melhoria.

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, o tributo evoluiu de oferendas voluntárias para uma obrigação imposta pelo poder estatal, tornando-se um instrumento fundamental para o financiamento de suas atividades e expansões (Ministério da Fazenda, 2014). Essa transição, que consolidou a tributação como um pilar da soberania estatal, frequentemente gerou e ainda gera controvérsias sobre a legitimidade, a forma de cobrança e a aplicação desses recursos, aspectos que são cruciais para a sustentabilidade e a confiança na gestão pública (Paulsen, 2023).

Tradicionalmente, a tributação justifica-se pelo poder de império do Estado de extrair do patrimônio particular recursos para custear despesas públicas (Albuquerque, 2022). No entanto, essa prerrogativa arrecadatória gerou controvérsias, manifestando-se em cobranças abusivas, por vezes violentas, e uma percepção de confisco pela população (Paulsen, 2023). A Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seus Arts. 150, 151 e 195, interveio para limitar esse poder, estabelecendo mecanismos de controle à pretensão arrecadatória.

Becker (2018) salienta que o fenômeno tributário ainda suscita significativa controvérsia doutrinária e jurisprudencial quanto ao seu alcance e controle. Tal dissenso não decorre apenas da complexidade do emaranhado de normas, ou, conforme denomina: “o manicômio tributário”, em alusão à legislação fiscal brasileira, cercada de divergências acerca dos alicerces que fundamentam o dever do contribuinte em pagar tributos. Ademais, existem limitações constitucionais ao poder de tributar pelos entes federados, impostas por meio dos princípios constitucionais tributários (Sabbag, 2024). Outra limitação tributária está na competência tributária dos entes federados (Municípios, Estados, Distrito Federal e União), separando as instituições de tributos pela redação dos artigos 145 e 148 da CF/88.

A legislação tributária brasileira define os tributos municipais como IPTU, ISSQN, ITBI, taxas, Contribuição de Melhoria e COSIP, instrumentos cruciais para atender às necessidades locais e garantir autonomia financeira. Contudo, existe uma lacuna efetiva na exploração desta capacidade tributária, que varia significativamente entre os municípios brasileiros, especialmente aqueles de pequeno porte (Oliveira, 2022).

Face a esta realidade, a investigação da dinâmica da arrecadação e aplicação desses recursos próprios eleva o conhecimento empírico à fundamentação científica, culminando na seguinte questão de pesquisa: em que medida a arrecadação própria municipal de Ouro Preto do Oeste/RO é suficiente para garantir sustentabilidade financeira na provisão de serviços básicos como saúde, educação e infraestrutura? Portanto, esta pesquisa tem por objetivo avaliar a suficiência da arrecadação própria municipal de Ouro Preto do Oeste/RO para garantir sustentabilidade financeira na provisão de serviços básicos.

A relevância deste estudo está ancorada na competência tributária conferida pela CF/88 a cada ente federado, especialmente aos municípios, para instituir e arrecadar tributos próprios, assegurando autonomia financeira e gestão local eficaz. No caso de Ouro Preto do Oeste – RO, classificado como estância turística desde 2012, essa condição potencializa a arrecadação do ISSQN, contribuindo para a sustentabilidade fiscal municipal e o desenvolvimento regional (Mecca, Eckert & Menegat, 2018). Tal análise, também, mostra-se crucial para avaliar a eficiência e a eficácia da gestão e contabilidade pública. Adicionalmente, este estudo também é relevante, para avaliar a sustentabilidade municipal frente aos seus recursos próprios (Oliveira, 2022).

Contudo, a pesquisa estrutura-se em cinco seções principais. Após esta introdução, a Seção 2 (Aporte Teórico) revisa a literatura sobre Nova Administração Pública (NAP) e eficiência, repartição de receitas, garantias fundamentais do cidadão, federalismo fiscal, correntes e competência tributária, tributos municipais, sustentabilidade da arrecadação própria e pesquisas correlatas. A Seção 3 (Metodologia) detalha os procedimentos empregados. A Seção 4 (Resultados e Análises) apresenta e discute os achados. Por fim, a Seção 5 (Considerações Finais) sintetiza as conclusões e aponta implicações para futuras investigações.

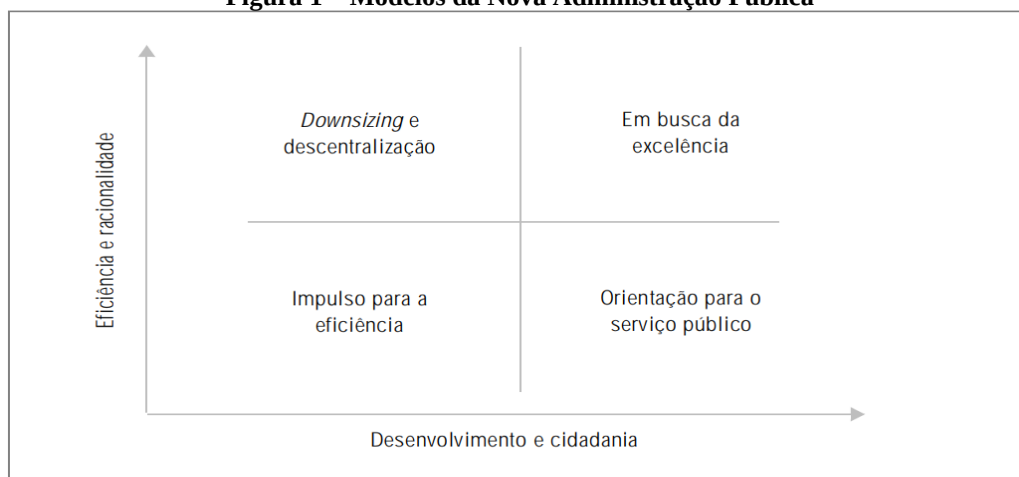
2. APORTE TEÓRICO

2.1 Contextualizando teoria da nova administração pública voltada para a eficiência

A Emenda Constitucional nº 19, de 1998, representou um marco ao modificar o artigo 37 da CF/88 e incorporar o princípio da eficiência ao ordenamento jurídico brasileiro. Essa introdução assinalou uma importante transição na gestão pública, afastando-se do formato burocrático tradicional em direção a um novo paradigma. Nogueira et al. (2025) informam que esse princípio impõe à administração o dever de buscar resultados de forma racional, reduzindo desperdícios e otimizando os serviços públicos.

Neste ensejo, Mazza (2021) complementa, compreendendo a eficiência como o balizador da validade e uma demanda por desempenho institucional na fase gerencial da administração pública, sujeitando qualquer ato administrativo ineficaz, desnecessário ou excessivamente custoso a escrutínio. Essa modernização do Estado brasileiro, fruto de uma convergência fundamental com as diretrizes da Nova Administração Pública (NAP), representa um passo significativo em direção a um modelo mais eficiente e racional, orientado para o desenvolvimento do país e o fortalecimento da cidadania (Guimarães, 2000).

Figura 1 – Modelos da Nova Administração Pública



Fonte: Guimarães, 2000

A Figura 1, embasada na obra de Guimarães (2000), ilustra os pilares desse modelo, que partem de dois pressupostos fundamentais: a prestação de serviços públicos guiada por qualidade, eficiência e efetividade, e a necessidade de racionalização organizacional. No contexto deste estudo, a Figura 1 justifica o princípio da eficiência na CF/88, no exercício da NAP, conectando a eficiência da arrecadação e aplicabilidade dos recursos próprios municipais.

Sabe-se que a administração pública, com seu conceito complexo e extenso, evolui em suas atuações conforme as decisões dos poderes legislativo, executivo e jurisdicional. Jund (2008) revela que, sob o enfoque subjetivo, a administração compõe o conjunto de órgãos, entidades, pessoas jurídicas e agentes públicos responsáveis pela execução de atividades administrativas, desempenhando a função administrativa do Estado. Di Pietro (2010) reforça que, no aspecto objetivo, ela compreende as atividades realizadas para satisfazer as necessidades da coletividade.

Nesse cenário, a contabilidade pública emerge como ferramenta indispensável para a eficiência da gestão, pois, conforme Jund (2008), ela não se limita à mera prestação de contas, mas deve fornecer informações transparentes e confiáveis para o controle efetivo, a avaliação de desempenho e o auxílio ao processo decisório, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma otimizada, responsável e sustentável.

2.2 Garantias fundamentais do cidadão e o federalismo fiscal.

A redação constitucional, em seu Art. 6º, garante direitos sociais essenciais, cuja efetivação depende da provisão de serviços públicos de qualidade. Esta, por sua vez, está intrinsecamente ligada ao financiamento e à repartição de receitas entre os entes federados. O investimento estatal, determinado em lei e custeado pela arrecadação onde no art. 212 da CF/88 exige a transferência de ao menos 18% de sua arrecadação aos Estados e Distrito Federal e

25% para os municípios, para fins de manutenção de ensino, bem como o art. 194 do texto constitucional assegura o direito a saúde e a previdência social. A complexidade desse arranjo é demonstrada no federalismo fiscal brasileiro (Dantas Júnior et al., 2020; Afonso, 2016).

Nesse contexto legal de federalismo fiscal, a efetividade das transferências intergovernamentais e da gestão fiscal responsável pode ser crucial. Rodrigues et al. (2021), ao investigar a influência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e da responsabilidade fiscal no desenvolvimento socioeconômico, encontraram uma relação positiva e significativa entre o FPM e o desenvolvimento, indicando que essa transferência intergovernamental cumpre seu papel de atenuar desigualdades.

Dantas Júnior et al. (2020), pesquisaram sobre a influência do federalismo fiscal no estresse fiscal dos municípios brasileiros, apontam para os efeitos da centralização das receitas e descentralização das despesas, características do federalismo fiscal, que contribuem para o estresse fiscal, especialmente em tempos de instabilidade econômica. Corroborando essa perspectiva, Julião (2021) detalha que o centralismo fiscal é impactante na concessão de incentivos fiscais sobre o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), impactam diretamente o FPM, reduzindo os valores repassados e afetando a execução das políticas públicas municipais.

Dos Santos (2024), em sua análise sobre a autonomia dos pequenos municípios, destaca que, apesar da autonomia constitucional, a insuficiência da arrecadação própria e a consequente dependência de repasses prejudicam tais municípios de implementar políticas públicas voltadas à realidade local. Este contexto, vai de encontro aos preceitos de eficiência contidos na NAP, descrita na obra de Guimarães (2000), porém encontrando uma inefetividade de arrecadação própria a fim de superar as assimetrias do federalismo fiscal e garantir a sustentabilidade e a qualidade dos serviços públicos.

2.3 – Correntes tributárias: tripartida, pentapartida e a competência tributária.

A teoria tripartida, historicamente alinhada ao Código Tributário Nacional (CTN) e à CF/88, reconhecendo como tributos os impostos, taxas e contribuições de melhoria. Contudo, a evolução do sistema tributário e a crescente complexidade das demandas estatais levaram à consolidação da teoria pentapartida, aceita pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que expande a classificação para incluir as contribuições sociais/especiais previstas nos arts. 149 e 149-A da CF/88 e os empréstimos compulsórios (art. 148). Para o presente estudo, focado nos tributos de competência municipal (IPTU, ITBI, ISSQN, taxas e contribuições de melhoria), ambas as correntes convergem na sua identificação (Carneiro, 2024).

A competência tributária é um pilar fundamental do federalismo fiscal brasileiro, delineada pela CF/88 e pelo CTN. O texto constitucional, nos artigos 153 a 156, atribui a competência tributária às pessoas jurídicas de direito público, dividindo o poder de instituir e arrecadar tributos entre os entes federados. O artigo 145, por sua vez, estabelece a base para a autonomia fiscal municipal. Neste ensejo, o CTN, em seu artigo 7º, reforça que a competência tributária é "indelegável e indivisível", significando que a faculdade de instituir e legislar sobre tributos é exclusiva do ente federativo para os tributos de sua competência privativa (Sabbag, 2024). Para o autor, o artigo 6º dispõe que a competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações constitucionais. Portanto, os municípios podem instituir e cobrar os tributos: ISSQN, IPTU e ITBI, além de taxas e contribuições de melhoria.

Contudo, é crucial distinguir o conceito contábil de "receita" do conceito jurídico-tributário. Andrade Filho (2020) destaca que nem todas as entradas financeiras de um ente público podem ser consideradas receita para fins de tributação, sendo o tributo, de fato, uma receita derivada para o Estado, proveniente do patrimônio do contribuinte por meio do poder

de império. A efetividade do exercício da competência tributária municipal, portanto, depende não apenas da previsão legal, mas também da capacidade técnica e administrativa para instituir, fiscalizar e cobrar esses tributos de forma eficiente e dentro dos limites legais e constitucionais (Cassaro et al, 2020).

Para Nogueira et al. (2025) a ineficiência na gestão tributária, que resulta em baixa arrecadação própria, contraria diretamente os princípios da NAP, que preconiza a busca por eficiência, eficácia e autonomia na gestão dos recursos públicos. A falta de atualização cadastral, por exemplo, pode comprometer a arrecadação de impostos como o IPTU e o ITBI (Cassaro et al. 2020). A ineficiência na gestão tributária, que resulta em uma baixa arrecadação própria, contraria diretamente os princípios da NAP, que preconiza a busca por eficiência, eficácia e autonomia na gestão dos recursos públicos (Mazza, 2021).

2.4 – Tributos municipais

A autonomia fiscal dos municípios brasileiros, um pilar do federalismo, materializa-se na competência para instituir e arrecadar tributos próprios (Dantas Júnior et al., 2020). O texto constitucional, estabelece a base para essa competência, definindo os tipos de tributos que podem ser instituídos pelos entes federados, incluindo impostos, taxas e contribuições de melhoria (Becker, 2018).

A eficácia na arrecadação dos tributos municipais frequentemente enfrenta desafios relacionados à fiscalização e ao controle interno (De Mello & Alves, 2023), especialmente no que se refere à maximização da arrecadação do IPTU, que depende criticamente da atualização cadastral imobiliária (Cassaro et al., 2020). A Contribuição de Melhoria, embora represente importante instrumento de justiça fiscal e financiamento, enfrenta desafios em sua efetiva cobrança na gestão municipal (Carneiro, 2024).

Em Ouro Preto do Oeste – RO, essa competência tributária é exercida por meio de legislação municipal específica, conforme apresentado no Quadro 01

Quadro 01: tributos municipais de Ouro Preto Do Oeste – RO

Tributo	Base Legal	Fato Gerador	Alíquota
ISSQN	CF/88, art. 156, III; LC 116/2003; LC Municipal 33/2017	Prestação de serviços	5%
IPTU	CF/88, art. 156, I; LC Municipal 34/2017	Propriedade de imóvel urbano	1% a 11%
ITBI	CF/88, art. 156, II; LC Municipal 2.429/2017	Transmissão onerosa de bens imóveis	2%
Taxas	CF/88, art. 145, II; LC Municipal 34/2017	Serviços públicos ou poder de polícia	Variável
Contribuição de Melhoria	CF/88, art. 145, III; LC Municipal 34/2017	Valorização por obra pública	Alíquota não especificada
COSIP	CF/88, art. 149-A; Código Tributário Municipal, art. 27	Iluminação pública	Variável

Fonte: elaborada pelos autores (2025)

Conforme evidenciado no Quadro 01, o município de Ouro Preto do Oeste dispõe de arcabouço legal estruturado para a arrecadação de tributos próprios, com destaque para o ISSQN, IPTU e ITBI como principais fontes de receita municipal. As contribuições sociais e previdenciárias, bem como, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos dos servidores públicos configuram vínculos diretos aos direitos financeiros destes, impactando a gestão fiscal municipal (Sabbag, 2024). Conforme Machado (2019), o IRRF recolhido na fonte pelo ente público empregador está atrelado à remuneração dos servidores, já Carvalho

(2021), evidencia que as contribuições sociais e previdenciárias possuem destinação específica para custear benefícios dos servidores, em conformidade com a legislação de seguridade social.

Contudo, a gestão estratégica e eficiente desses recursos tributários próprios é crucial para a autonomia e sustentabilidade fiscal municipal, mitigando a dependência de repasses intergovernamentais e garantindo a provisão de serviços essenciais à população (Oliveira & Oliveira, 2023). Nesse contexto, torna-se imperativo o aprimoramento contínuo dos mecanismos de monitoramento e controle da receita municipal, a exemplo da ferramenta proposta por Coelho e Holanda Filho (2025), conforme os autores, esta ferramenta pode contribuir para a otimização da gestão tributária e o fortalecimento da capacidade arrecadatória dos municípios brasileiros.

2.5 – Sustentabilidade da arrecadação própria municipal

Prediger, Aldebrant, Kurger e Carli. (2022) destacam que, no Brasil, dos 5.570 municípios, 1.253 possuem população inferior a 5.000 habitantes. A Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019 propõe a incorporação de parte desses municípios por localidades vizinhas com maior capacidade financeira, utilizando a receita própria como um dos critérios mais relevantes. Nesse contexto, os autores demonstraram que, apesar das limitações de receita, pequenos municípios podem ser sustentáveis como indutores do desenvolvimento local, especialmente em áreas como a agricultura, onde a população necessita de apoio e infraestrutura. Contudo, a pesquisa também revelou que esses municípios menores frequentemente enfrentam receitas baixas, podendo resultar em déficit entre a arrecadação própria e as despesas administrativas.

O contraponto é apresentado por Fernandes e Araújo (2015), que evidenciam que, após a CF/88, por diversos fatores sociais e principalmente políticos, foram criados milhares de municípios no Brasil. Dessa forma, os municípios de pequeno porte passaram por um período em que desfrutavam de autonomia política, apesar de apresentarem forte dependência de transferências financeiras e uma capacidade de arrecadação tributária limitada. Nesse contexto, a Emenda Constitucional nº 15 trouxe uma significativa restrição à criação acelerada de novos municípios, em seu art. 18, §4º, que exige que a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios ocorra por lei estadual dentro do prazo definido em lei complementar federal, além da realização de plebiscitos e estudo de viabilidade econômica para a criação. Essa redação acarretou a estagnação das emancipações municipais.

Nesse ensejo, Oliveira e Oliveira (2023) destaca-se como contribuição seminal a crítica sobre a fragilidade da metodologia da PEC 188/2019 para mensurar a sustentabilidade financeira municipal, que, se promulgada, poderia levar à incorporação de aproximadamente 1.224 pequenos municípios brasileiros. Os autores argumentam que a sustentabilidade não se resume à fórmula simplista da PEC 188/2019, que avalia apenas a arrecadação própria como percentual da receita total. Corroborando com esta análise, Oliveira (2022) propõe o Índice de Sustentabilidade Financeira Municipal (ISFM), uma metodologia mais robusta em três dimensões: Orçamentária-Financeira, Governança e Qualidade de Vida.

A aplicação do ISFM em 5.570 municípios brasileiros revelou que o porte populacional não é fator significativo de insustentabilidade, e que a PEC 188/2019 superestima a quantidade de municípios “insustentáveis”. Oliveira (2022) ressalta a necessidade de análise multifacetada da sustentabilidade, considerando desenvolvimento local e qualidade de vida, e não apenas indicadores orçamentários restritos. Contudo, a PEC 188/2019, ao priorizar a sustentabilidade de recursos próprios como fator principal na criação de novos municípios, contradiz os preceitos de eficiência do art. 37 da CF/88 e da NAP.

2.6 – Pesquisas realizadas sobre o tema

A discussão sobre a sustentabilidade financeira de municípios, particularmente os de pequeno porte, tem sido objeto interesse acadêmico. É importante analisar não apenas o comportamento dos tributos municipais, mas também a estrutura mais ampla que define a viabilidade financeira e seu comportamento em pesquisas recentes, como as de Cassaro et al. (2020), De Mello e Alves (2023), bem como, monitorar a arrecadação e aplicação das receitas tributárias, conforme a obra de Coelho e Holanda Filho (2025).

Cassaro et al. (2020), analisaram a influência da atualização cadastral imobiliária na arrecadação municipal em União do Oeste, Santa Catarina. O estudo revelou que discrepâncias entre o cadastro municipal e a realidade física dos imóveis, verificadas por meio de registros e ferramentas como o Google Maps, resultavam em uma subavaliação do valor venal total. A pesquisa concluiu que a atualização da base cadastral imobiliária, refletindo a realidade dos imóveis, incrementaria o valor venal e, conseqüentemente, geraria ganhos significativos na arrecadação de impostos municipais como o IPTU e o ITBI.

No que tange à eficiência da gestão tributária, De Mello e Alves (2023) avaliaram o Sistema de Controle Interno (SCI) da Prefeitura de Coimbra, Minas Gerais, no processo de arrecadação do ISSQN. Os autores constataram que o sistema era ineficiente na prática, sendo implementado apenas para cumprir exigências legais, mas ineficaz na gestão municipal. A pesquisa evidenciou a baixa arrecadação desse imposto e a negligência na cobrança da dívida ativa, destacando a necessidade de incrementar as receitas municipais próprias e aprimorar o SCI para aumentar a arrecadação do ISSQN.

Contudo, no campo do monitoramento e controle, Coelho e Holanda Filho (2025) demonstraram uma ferramenta, o “SISMOREC”, que visa auxiliar órgãos de fiscalização, como os Tribunais de Contas, na análise eficiente das contas públicas. O aparato permite comparar o planejamento orçamentário com a arrecadação efetiva, identificando excessos e insuficiências de arrecadação. Aplicado em 184 municípios cearenses, o sistema busca aprimorar os mecanismos de transparência, controle e responsabilização na gestão fiscal, oferecendo uma ótima ferramenta de identificação de pontos fortes e fracos da arrecadação própria municipal.

Em conjunto, esses estudos reforçam a complexidade da gestão fiscal municipal e a necessidade de abordagens multifacetadas para aprimorar a eficiência tributária e a autonomia, em consonância com os preceitos da NAP. Eles apontam para a otimização de processos específicos de arrecadação e monitoramento, como sugerido por Cassaro et al. (2020), De Mello e Alves (2023) e Coelho e Holanda Filho (2025), visando maximizar a arrecadação própria e a efetividade na aplicação dos recursos.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como estudo de caso único (Yin, 2018), de natureza descritiva e documental, com abordagem de métodos mistos (Creswell, 2021), combinando análise quantitativa de dados financeiros com interpretação qualitativa contextual, à luz dos princípios da NAP. O estudo investiga a sustentabilidade financeira do município de Ouro Preto do Oeste - RO, focalizando o ano de 2024 como período de análise.

3.1 Caracterização da Pesquisa

Adota-se o estudo de caso único como estratégia de pesquisa (Yin, 2018), apropriado para investigar fenômenos contemporâneos em profundidade dentro de seu contexto real,

especialmente quando as fronteiras entre fenômeno e contexto não são claramente evidentes. O município de Ouro Preto do Oeste - RO constitui o caso a ser estudado, caracterizado como município de pequeno porte da região amazônica com vocação turística, cuja sustentabilidade fiscal representa fenômeno crítico para a gestão pública local.

Quanto aos objetivos, trata-se de pesquisa descritiva, pois busca descrever e analisar as características da arrecadação própria municipal e sua relação com as despesas públicas (Gil, 2017). Quanto aos procedimentos, configura-se como pesquisa documental, utilizando exclusivamente documentos oficiais de domínio público (Martins & Theóphilo, 2007). Quanto à abordagem, adota métodos mistos (Creswell, 2021), integrando dados quantitativos (valores financeiros, percentuais, indicadores fiscais) com interpretação qualitativa do contexto fiscal municipal. Contudo, o estudo de caso é transversal, analisando o fenômeno em um único momento temporal (ano de 2024), diferenciando-se de estudos longitudinais que acompanham a evolução ao longo do tempo (Yin, 2018).

3.2 Coleta de Dados e Considerações Éticas.

Coleta de Dados Seguindo o protocolo de estudo de caso de Yin (2018), a coleta de dados baseou-se em múltiplas fontes de evidência documentais, todas referentes ao exercício de 2024, acessadas entre junho e novembro de 2025. Os documentos foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Ouro Preto do Oeste e obtidos em plataformas oficiais de transparência pública, conforme detalhado no Quadro 02.

Quadro 02: Documentos da coleta de dados

Fonte	Descrição	Dados Extraídos
Anexo 02 (Lei 4.320/64)	Despesa por Funções e Programas	Distribuição das despesas por função governamental
Anexo 10 (Lei 4.320/64)	Receita Orçada vs Arrecadada	Composição das receitas próprias e transferências
Anexo 11 (Lei 4.320/64)	Despesa Autorizada vs Realizada	Execução orçamentária por categoria econômica
Anexo 04 (Tribunal de Contas)	Receitas e Despesas com MDE	Vinculação constitucional para educação
Portal da Transparência	Relatórios de Execução Orçamentária	Dados consolidados de receitas e despesas 2024
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis	Dados oficiais consolidados municipais 2024
IBGE	Censo Demográfico 2022	População para cálculo de indicadores per capita
Legislação Municipal	Código Tributário (LC 34/2017)	Arcabouço legal da arrecadação tributária

Fonte: Elaborado pelos autores conforme Lei 4.320/1964, normas do Tribunal de Contas e fontes oficiais (2025)

A utilização de múltiplas fontes de evidência fortalece a validade do estudo de caso por meio da triangulação de dados (Yin, 2018), permitindo corroborar os achados a partir de diferentes fontes documentais oficiais. A obtenção de dados diretamente da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda confere maior detalhamento e confiabilidade às informações analisadas. Não houve coleta de dados primários, entrevistas ou aplicação de questionários, dispensando aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme Resolução CNS nº 510/2016, que exclui pesquisas com informações de acesso público.

3.3 Análise de Dados

A análise dos dados seguiu a lógica de construção da explanação proposta por Yin (2018), estruturada em etapas sequenciais:

a) Organização e preparação dos dados: Sistematização dos anexos da Lei 4.320/1964 fornecidos pela SEMPf, organizando as receitas por categoria econômica (correntes e de capital) e origem (próprias e transferências), e as despesas por função orçamentária conforme classificação funcional-programática.

b) Análise descritiva: Cálculo de indicadores quantitativos de sustentabilidade fiscal a partir dos dados dos Anexos 02, 10 e 11, incluindo:

- Percentual de receita própria sobre receita total (Anexo 10)
- Percentual de dependência de transferências intergovernamentais (Anexo 10)
- Composição da arrecadação por tipo de tributo (Anexo 10)
- Distribuição das despesas por função orçamentária (Anexo 02)
- Receita própria por habitante
- Despesa total por habitante
- Cobertura das despesas por receitas próprias

c) Identificação de padrões: Análise comparativa entre receita orçada e arrecadada (Anexo 10) e entre despesa autorizada e realizada (Anexo 11) para identificar padrões estruturais de dependência fiscal, insuficiência de arrecadação própria e rigidez orçamentária.

d) Interpretação contextual: Interpretação dos achados quantitativos à luz do contexto específico de Ouro Preto do Oeste (município de pequeno porte, amazônico, turístico), dos princípios da NAP (Guimarães, 2000;) e do federalismo fiscal brasileiro (Afonso, 2016).

e) Construção da explanação: Desenvolvimento de explicação sobre o fenômeno da baixa sustentabilidade fiscal municipal, relacionando os achados com o arcabouço teórico da NAP, o contexto legal-institucional do federalismo fiscal brasileiro e as especificidades do município estudado.

A validade interna do estudo foi assegurada pela triangulação de múltiplas fontes documentais oficiais (SEMPf, Portal da Transparência, SICONFI). A confiabilidade foi garantida pela utilização de documentos oficiais padronizados (anexos da Lei 4.320/1964) e pela possibilidade de replicação do protocolo de coleta e análise (Yin, 2018). Para o autor, a validade externa é limitada pela natureza de estudo de caso único, embora os achados possam oferecer insights para municípios com características semelhantes.

3.4 Limitações Metodológicas

Esta pesquisa apresenta limitações inerentes ao estudo de caso único e à análise documental. Os anexos da Lei 4.320/1964 (Brasil, 1964) refletem registros financeiros formais, não capturando a prática administrativa cotidiana, a efetividade dos gastos públicos ou percepções qualitativas de gestores e beneficiários. Não houve triangulação com entrevistas ou observações diretas, limitando a compreensão de aspectos processuais da gestão tributária e das decisões orçamentárias (Yin, 2018).

A análise restringe-se a Ouro Preto do Oeste no ano de 2024, caracterizando um estudo de caso único transversal cuja generalização estatística não é possível, embora permita generalização analítica para contextos teoricamente similares, como municípios de pequeno porte da região amazônica (Yin, 2018; Martins & Theóphilo, 2007). A qualidade da análise depende da completude e fidedignidade dos dados oficiais disponibilizados pela SEMPf e demais fontes públicas.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

A administração pública desempenha papel expressivo na economia, e a arrecadação constitui pilar fundamental para a manutenção e provisão de serviços essenciais. Esta seção apresenta os achados da análise dos relatórios contábeis e financeiros de Ouro Preto do Oeste/RO em 2024, obtidos conforme protocolo metodológico descrito. Seguindo a lógica de construção da explanação de Yin (2018), os dados documentais foram organizados, analisados descritivamente e interpretados à luz dos princípios da NAP e do federalismo fiscal brasileiro. A triangulação de múltiplas fontes oficiais (Yin, 2018) – anexos da Lei 4.320/64, Portal da Transparência e SICONFI – assegura a validade dos achados, enquanto a abordagem de métodos mistos (Creswell, 2021) integra dados quantitativos com interpretação qualitativa do contexto fiscal municipal.

A competência tributária municipal, pilar do federalismo fiscal brasileiro, confere aos municípios a prerrogativa de instituir e cobrar tributos próprios (Dantas Júnior et al., 2020). O Quadro 3 detalha a composição da arrecadação própria em 2024, confrontando receita orçada com a efetivamente realizada.

Quadro 3 – Arrecadação Própria de Ouro Preto do Oeste/RO, 2024

Tributo	Receita Orçada (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Variação (R\$)	% Execução
IPTU (Principal + Multas/Juros + Dívida Ativa)	3.670.945,78	3.400.928,74	-270.017,04	92,64%
ITBI (Principal + Multas/Juros)	1.878.917,39	1.868.588,43	-10.328,96	99,45%
ISSQN (Principal + Multas/Juros + Dívida Ativa)	6.676.540,83	8.423.753,30	+1.747.212,47	126,17%
Taxas (Poder de Polícia + Prestação de Serviços)	6.987.351,04	4.428.177,35	-2.559.173,69	63,37%
COSIP	3.289.941,82	4.100.850,22	+810.908,40	124,65%
TOTAL	22.503.696,86	22.222.298,04	-281.398,82	98,75%

Fonte: elaborado pelos autores conforme pesquisa (2025).

A arrecadação própria apresentou déficit de R\$ 281.398,82 (1,25%) em relação ao orçamento, revelando desempenho heterogêneo entre tributos. Enquanto o ISSQN superou a meta em 26,17% (R\$ 1,75 milhão) e a COSIP em 24,65% (R\$ 810 mil), as Taxas executaram apenas 63,37%, com déficit crítico de R\$ 2,56 milhões. O IPTU alcançou 92,64% da meta, sinalizando possíveis deficiências no cadastro imobiliário, fiscalização ou cobrança da dívida ativa, conforme alertam Nogueira et al. (2025) sobre a necessidade de eficiência na gestão tributária municipal.

Achado crítico: Destaca-se a ausência total de arrecadação da Contribuição de Melhoria, tributo constitucionalmente previsto e regulamentado no Código Tributário Municipal (LC nº 34/2017). Segundo Carneiro (2024), este tributo constitui instrumento legítimo de financiamento de obras públicas mediante rateio entre beneficiários da valorização imobiliária. Sua não utilização representa perda de oportunidade de ampliação da receita própria e contraria os princípios da NAP de maximização de recursos e eficiência fiscal (Guimarães, 2000). A análise documental (Martins & Theóphilo, 2007) sugere que essa omissão pode decorrer de resistência política, deficiências técnico-administrativas ou desconhecimento do potencial arrecadatório, conforme identificado por Cassaro et al. (2020) em municípios de pequeno porte.

A estrutura geral das receitas municipais, apresentada no Quadro 4, contextualiza essa fragilidade arrecadatória dentro do panorama fiscal mais amplo.

Quadro 4 – Composição da Receita Total de Ouro Preto do Oeste/RO (2024).

Origem da Receita	Valor Arrecadado (R\$)	% da Receita Total
Receita Própria: IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e COSIP	22.222.298,04	9,94%

Transferências Intergovernamentais	188.099.723,72	84,16%
IRRF	6.777.640,89	3,03%
Contribuições Sociais e Previdenciárias	6.406.423,41	2,87%
RECEITA TOTAL	223.506.086,06	100,00%

Fonte: elaborado pelos autores conforme pesquisa (2025).

A receita total de R\$ 223,5 milhões evidencia severa dependência de transferências externas: a receita própria representa apenas 9,94%, enquanto as transferências intergovernamentais alcançam 84,16%. Este achado corrobora empiricamente com a obra de Dantas Júnior et al. (2020) sobre os efeitos da centralização de receitas e descentralização de despesas no federalismo fiscal brasileiro, que contribui para o estresse fiscal municipal, especialmente em tempos de instabilidade econômica.

Julião (2021) reforça que o centralismo fiscal, materializado em incentivos sobre IR e IPI pela União, impacta diretamente o FPM, reduzindo repasses e comprometendo políticas públicas municipais. Dos Santos (2024) destaca que, apesar da autonomia constitucional, a insuficiência da arrecadação própria prejudica municípios pequenos na implementação de políticas voltadas à realidade local.

Oliveira e Oliveira (2023) demonstram que mais de 85% dos municípios brasileiros apresentam arrecadação própria inferior a 10% da receita total, caracterizando dependência estrutural de transferências inerente ao federalismo fiscal brasileiro. O percentual de 9,94% identificado em Ouro Preto do Oeste insere o município nesse padrão nacional de insustentabilidade financeira, onde a autonomia formal (competência tributária constitucional) contrasta com a autonomia material (capacidade efetiva de arrecadação). Ademais, o município possui margem de manobra extremamente limitada para decisões autônomas, contrariando os princípios de eficiência, e autonomia fiscal da NAP (Guimarães, 2000; Mazza, 2021), ficando excessivamente dependente de repasses intragovernamentais (Rodrigues et al., 2021)

Essa vulnerabilidade fiscal torna-se ainda mais evidente ao analisar a aplicação dos recursos nas áreas essenciais, conforme demonstra o Quadro 5.

Quadro 5 – Despesas Liquidadas nas Principais Áreas de Atendimento a Sociedade em 2024.

Área Investida	Valores Liquidados (R\$)	% do Total Investido
Secretaria Municipal de Assistência Social	6.109.224,21	2,91%
Fundo da Criança e do Adolescente	21.466,77	0,01%
Secretaria Municipal de Administração	23.423.355,04	11,17%
Secretaria Municipal de Educação	53.073.115,23	25,31%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.764.027,65	0,84%
Secretaria Municipal de Saúde	46.780.224,20	22,31%
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	6.217.565,99	2,97%
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura	72.272.587,21	34,47%
Total Investido	209.661.566,30	100,00%

Fonte: elaborado pelos autores conforme pesquisa (2025).

A execução orçamentária revela priorização de Infraestrutura e Agricultura (34,47%), superando Educação (25,31%) e Saúde (22,31%). Embora essa distribuição possa refletir necessidades locais específicas (vocaç o turística, desenvolvimento rural), emerge um paradoxo fiscal crítico: investimentos massivos em infraestrutura de R\$ 72,2 milhões sem cobrança da Contribuição de Melhoria (Quadro 3).

Este achado contradiz frontalmente os princípios da NAP descritos por Guimarães (2000), especialmente quanto à maximização de recursos e racionalização organizacional. Nogueira et al. (2025) enfatizam que o princípio da eficiência imp e à administração o dever de buscar resultados de forma racional, reduzindo desperd cios e otimizando recursos. A n o cobrança da Contribuição de Melhoria, quando há obras que geram valorização imobili ria,

configura desperdício de potencial arrecadatório e ineficiência na exploração da competência tributária (Carneiro, 2024). Considerando os vultosos investimentos em infraestrutura realizados, a implementação deste tributo poderia reduzir significativamente a dependência de transferências intergovernamentais (Oliveira & Oliveira, 2023).

A triangulação de dados (Yin, 2018) entre relatórios de execução orçamentária, Código Tributário Municipal e Portal da Transparência confirma que, embora o município possua arcabouço legal estruturado, há omissão administrativa na implementação desse tributo. Isso sugere, conforme Dos Santos (2024), que a insuficiência arrecadatória não decorre apenas de limitações econômicas, mas também de deficiências técnicas e/ou receios políticos (Carneiro, 2024).

Para dimensionar o impacto dessa estrutura fiscal na população, o Quadro 6 apresenta indicadores por habitante.

Quadro 6 – Despesas e Arrecadação por Habitante.

Indicador	Valor (R\$)	População	R\$/Hab.	%
Investimento Total	209.661.566,30	35.044	5.982,80	100,00%
Investimento com Recurso Próprio	22.222.298,04	35.044	634,12	9,94%

Fonte: elaborado pelos autores conforme pesquisa (2025).

Com base na população de 35.044 habitantes (IBGE, 2022), as despesas totais correspondem a R\$ 5.982,80 por habitante. Contudo, considerando apenas a arrecadação própria, a capacidade de gasto autônomo é de apenas R\$ 634,12 por habitante (9,94%). Este dado demonstra que 90,06% das despesas dependem de recursos externos, reforçando a vulnerabilidade fiscal estrutural identificada no Quadro 4 e distanciando o município dos preceitos de eficiência e autossuficiência da NAP (Guimarães, 2000).

Rodrigues et al. (2021) alertam que a dependência excessiva do FPM compromete o desenvolvimento socioeconômico municipal, limitando a capacidade de investimento em políticas públicas locais. Os dados de Ouro Preto do Oeste confirmam essa tese empiricamente, evidenciando que a autonomia formal (competência tributária constitucional) não se traduz em autonomia material (capacidade efetiva de arrecadação e gasto autônomo).

O Quadro 7 detalha as despesas nas áreas primordiais, permitindo análise mais aprofundada dessa dependência.

Quadro 7 – Despesas Totais em Áreas Primordiais.

Área	Despesas (R\$)	% Total	População	R\$/Hab.
Educação	53.073.115,23	25,31%	35.044	1.514,47
Saúde	46.780.224,20	22,41%	35.044	1.334,89
Infraestrutura	72.272.587,21	34,47%	35.044	2.062,33
TOTAL	172.125.926,64	82,09%	35.044	4.911,69

Fonte: elaborado pelos autores conforme pesquisa (2025).

As três áreas primordiais concentram 82,09% das despesas totais, com destaque para Infraestrutura (R\$ 2.062,33/hab), Educação (R\$ 1.514,47/hab) e Saúde (R\$ 1.334,89/hab). Esses valores, embora representem o esforço fiscal total, dependem fundamentalmente de transferências externas (84,16% da receita, Quadro 4), comprometendo a sustentabilidade de longo prazo na provisão desses serviços essenciais previstos no Art. 6º da CF/88.

Di Pietro (2010) destaca que a função administrativa do Estado exige continuidade e regularidade na prestação de serviços públicos. A dependência estrutural de transferências, sujeitas a flutuações políticas e econômicas, fragiliza essa continuidade, contrariando os fundamentos da administração pública eficiente.

A projeção apresentada no Quadro 8 dimensiona dramaticamente essa fragilidade ao simular o cenário de dependência exclusiva de recursos próprios.

Quadro 8 – Projeção de Despesas com Recursos Próprios em Áreas Primordiais

Área	% Total	Despesas Totais (R\$)	Despesas com Recurso Próprio (R\$)	População	Despesa por hab. com Recurso Próprio (R\$/hab)
Educação	25,31%	53.073.115,23	5.275.467,65	35.044	150,53
Saúde	22,31%	46.780.224,20	4.649.954,28	35.044	132,68
Infraestrutura	34,47%	72.272.587,21	7.183.895,16	35.044	204,99
TOTAL	82,09%	172.125.926,64	18.242.506,75	35.044	520,54

Fonte: elaborado pelos autores conforme pesquisa (2025).

Aplicando o percentual de 9,94% de receita própria (Quadro 4) às despesas das áreas essenciais, os valores por habitante são drasticamente reduzidos: R\$ 150,53/hab em Educação, R\$ 132,68/hab em Saúde e R\$ 204,99/hab em Infraestrutura. Estes números revelam a insuficiência crítica da receita própria para garantir o atendimento das necessidades básicas com qualidade.

O valor de R\$ 132,68 por habitante/ano em saúde é manifestamente insuficiente para custear consultas, exames, medicamentos e manutenção de unidades, evidenciando contradição com a garantia dos direitos fundamentais. Em educação, R\$ 150,53/hab/ano inviabilizaria o cumprimento da vinculação constitucional mínima de 25% das receitas, comprometendo salários docentes, manutenção escolar e transporte.

Esta análise responde diretamente ao objetivo geral da pesquisa: a arrecadação própria de Ouro Preto do Oeste/RO NÃO é suficiente para garantir sustentabilidade financeira na provisão de serviços básicos. A dependência de 90,06% de recursos externos evidencia vulnerabilidade fiscal estrutural que compromete a autonomia municipal e contraria os princípios da NAP de eficiência, eficácia e autossuficiência (Nogueira et al., 2025; Guimarães, 2000).

Jund (2008) enfatiza que a contabilidade pública deve servir como instrumento de controle e planejamento para alcançar eficiência. Os dados apresentados demonstram que, embora o município execute formalmente suas obrigações contábeis, a gestão tributária é ineficiente, especialmente pela não exploração da Contribuição de Melhoria e possíveis deficiências no IPTU e Taxas (Carneiro, 2024).

O Quadro 9 consolida a distribuição percentual das despesas, reforçando os achados anteriores.

Quadro 9 – Distribuição Percentual das Despesas por Secretaria (2024)

Área Investida	Recurso Total Investido (R\$)	Total %	Recurso Próprio Investido (R\$)
Secretaria Municipal de Assistência Social	6.109.224,21	2,91%	607.257,09
Fundo da Criança e do Adolescente	21.466,77	0,01%	2.133,80
Secretaria Municipal de Administração	23.423.355,04	11,17%	2.328.281,49
Secretaria Municipal de Educação	53.073.115,23	25,31%	5.275.467,65
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.764.027,65	0,84%	175.344,35
Secretaria Municipal de Saúde	46.780.224,20	22,31%	4.650.034,29
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	6.217.565,99	2,97%	618.030,06
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura	72.272.587,21	34,47%	7.183.979,31
Total Investido	209.661.566,30	100,00%	20.840.528,04

Fonte: elaborado pelos autores conforme pesquisa (2025).

A análise consolidada reforça que, embora haja alocação significativa de recursos nas áreas essenciais, a origem majoritária não é municipal. A projeção de despesas com recursos

próprios (última coluna) evidencia que a capacidade de gasto autônomo é severamente limitada em todas as secretarias, comprometendo a sustentabilidade financeira de longo prazo e a autonomia decisória na gestão pública.

Este cenário contraria os fundamentos do federalismo fiscal cooperativo preconizado pela CF/88, que pressupõe equilíbrio entre autonomia e interdependência dos entes federados. Conforme Dantas Júnior et al. (2020), o desequilíbrio entre competências tributárias e responsabilidades de gasto gera estresse fiscal crônico nos municípios pequenos, perpetuando ciclos de dependência e vulnerabilidade.

Oliveira e Oliveira (2023) alertam que a insustentabilidade financeira municipal, caracterizada pela baixa proporção de receita própria, é condição estrutural no federalismo fiscal brasileiro, afetando mais de 85% dos municípios nacionais. O percentual de 9,94% de receita própria em Ouro Preto do Oeste insere o município no padrão nacional de dependência estrutural, onde a autonomia municipal preconizada pela CF/88 encontra-se limitada pela realidade fiscal da maioria dos entes federados brasileiros.

Esta análise consolidada evidencia que o município opera em modelo de dependência estrutural, onde a capacidade de planejamento estratégico e implementação de políticas públicas alinhadas às necessidades locais fica subordinada às oscilações dos repasses intergovernamentais, contrariando os fundamentos da autonomia municipal preconizados pela CF/88 e pelos princípios da NAP (Mazza, 2021; Guimarães, 2000).

Os achados demonstram que Ouro Preto do Oeste enfrenta desafios estruturais que transcendem questões conjunturais, exigindo reformas na gestão tributária, especialmente: (i) implementação efetiva da Contribuição de Melhoria; (ii) modernização do cadastro imobiliário; (iii) aprimoramento da fiscalização tributária; e (iv) otimização da cobrança da dívida ativa. Tais medidas são essenciais para ampliar a autonomia financeira e reduzir a vulnerabilidade fiscal identificada, alinhando a gestão municipal aos preceitos de eficiência da NAP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo geral avaliar se a arrecadação própria de Ouro Preto do Oeste/RO é suficiente para garantir sustentabilidade financeira na provisão de serviços básicos à população. Os objetivos específicos buscaram identificar a composição da receita municipal, analisar a dependência de transferências intergovernamentais, avaliar a eficiência da gestão tributária e examinar a capacidade de investimento com recursos próprios.

Os achados evidenciam que a arrecadação própria representa apenas 9,94% da receita total, enquanto as transferências intergovernamentais alcançam 84,16%, configurando severa dependência de recursos externos. Este percentual insere o município no padrão estrutural identificado por Oliveira e Oliveira (2023), segundo o qual mais de 85% dos municípios brasileiros apresentam arrecadação própria inferior a 10%, caracterizando insustentabilidade financeira sistêmica no federalismo fiscal brasileiro. A análise corrobora empiricamente Dantas Júnior et al. (2020) sobre os efeitos da centralização de receitas e descentralização de despesas, que gera estresse fiscal crônico nos municípios de pequeno porte.

Achado crítico foi a ausência total de arrecadação da Contribuição de Melhoria, apesar de R\$ 72,2 milhões investidos em infraestrutura (34,47% das despesas totais). Conforme Carneiro (2024), este tributo constitui instrumento legítimo de financiamento de obras públicas. Sua não utilização contraria os princípios da NAP de maximização de recursos e eficiência (Guimarães, 2000; Nogueira et al., 2025). A triangulação de dados (Yin, 2018) confirma que, embora o município possua arcabouço legal estruturado (LC 34/2017), há omissão administrativa, sugerindo deficiências técnicas e/ou receios políticos (Dos Santos, 2024).

A projeção de despesas com recursos próprios revelou insuficiência crítica: apenas R\$ 160,49/hab/ano em Educação, R\$ 141,47/hab/ano em Saúde e R\$ 218,58/hab/ano em Infraestrutura. Estes valores são manifestamente insuficientes para custear serviços essenciais, evidenciando contradição com os direitos fundamentais (CF/88, art. 6º) e comprometendo as vinculações constitucionais mínimas (25% em educação, art. 212). A dependência de 90,06% de recursos externos compromete a autonomia municipal e distancia o município dos preceitos de eficiência e autossuficiência da NAP (Mazza, 2021; Guimarães, 2000).

Conforme Julião (2021), o centralismo fiscal impacta diretamente o FPM, comprometendo políticas públicas municipais. Rodrigues et al. (2021) reforçam que a dependência excessiva do FPM limita o desenvolvimento socioeconômico municipal. Os dados confirmam que a autonomia formal (competência tributária constitucional) não se traduz em autonomia material (capacidade efetiva de arrecadação), contrariando o federalismo fiscal cooperativo da CF/88.

Do ponto de vista prático, os achados subsidiam reformas na gestão tributária: (i) implementação da Contribuição de Melhoria; (ii) modernização do cadastro imobiliário (Cassaro et al., 2020); (iii) aprimoramento da fiscalização (Taxas executaram apenas 63,37%); e (iv) otimização da cobrança da dívida ativa (De Mello & Alves, 2023). Nesse contexto, ferramentas de monitoramento como o SISMOREC, desenvolvido por Coelho e Holanda Filho (2025), podem auxiliar na identificação de pontos fortes e fracos da arrecadação própria municipal, permitindo comparar planejamento orçamentário com arrecadação efetiva e aprimorar mecanismos de transparência e controle fiscal.

A pesquisa apresenta limitações metodológicas: restrição a dados secundários de 2024 sem análise longitudinal, impossibilidade de generalização direta por ser estudo de caso (Martins & Theóphilo, 2007), subjetividade na interpretação de conceitos como "sustentabilidade fiscal" (Creswell, 2021; Yin, 2018), e ausência de dados primários (entrevistas com gestores) que poderiam enriquecer a compreensão das causas da não implementação da Contribuição de Melhoria.

Recomendam-se estudos futuros: (i) análise longitudinal (2015-2024) da arrecadação própria; (ii) pesquisa comparativa com municípios similares em Rondônia; (iii) entrevistas com gestores sobre causas da não implementação da Contribuição de Melhoria; (iv) estimativa do potencial arrecadatório não explorado; (v) avaliação de impacto de reformas tributárias (modernização cadastral, fiscalização informatizada); (vi) análise de eficiência comparada (DEA); e (vii) correlação entre arrecadação própria e qualidade dos serviços públicos (IDEB, saúde, infraestrutura).

Ademais, os achados reforçam a urgência de reformas estruturais no federalismo fiscal brasileiro e de aprimoramento da gestão tributária municipal para ampliar a autonomia financeira, conforme preconizam os princípios da NAP. Contudo, embora seja estudo de caso, os achados de Ouro Preto do Oeste refletem padrão estrutural identificado em 85% dos municípios brasileiros (Oliveira & Oliveira, 2023), conferindo relevância nacional aos resultados.

REFERÊNCIAS

Albuquerque, F. J. D. (2022). O dever fundamental de pagar (legalmente) tributos: significado, alcance e análise de precedentes do CARF. *Revista Direito Tributário Atual*, (51), 197–224. <https://doi.org/10.46801/2595-6280.51.8.2022.1209>

Andrade Filho, E. O. (2020). "Receita" como conceito fundamental do direito tributário e do direito contábil. *Revista de Direito Contábil Fiscal*, 2(4), 79–92. Recuperado de <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdcf/article/view/85/58>

Afonso, J. R. (2016). Federalismo fiscal brasileiro: Uma visão atualizada. *Caderno Virtual*, 1(34). Recuperado de <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/2727>

Becker, A. A. (2018). *Teoria geral do direito tributário* (7ª ed.). Noeses.

Botelho, J. M., & Cruz, V. A. G. (2013). *Metodologia científica*. Pearson Education do Brasil.

Brasil. Ministério da Fazenda, Escola de Administração Fazendária. (2014). *Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF: Função social dos tributos* (5ª ed.). ESAF. <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4253/1/Caderno3-2014.pdf>

Carneiro, C. (2024). *Curso de direito tributário e financeiro* (10ª ed.). Forense.

Carvalho, P. B. (2021). *Curso de Direito Tributário* (33ª ed.). Saraiva.

Cassaro, E., Rodrigues, J. L., Homem, K. R., & Cavalcanti, M. J. (2020). Influência na arrecadação de tributos municipais com a atualização do cadastro imobiliário. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar*, 1(2), 137–151. <https://doi.org/10.47820/recima21.v1i2.37>

Coelho, N. S., & Holanda Filho, R. (2025). Gestão pública: ferramenta de monitoramento para a receita pública estadual e municipal. *Revista Razão Contábil e Finanças*, 16(1), 1–13. <https://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/razao-contabeis-e-financas/article/view/838/498>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Creswell, J. W. (2021). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches* (6th ed.). SAGE Publications.

Dantas Júnior, A. F., Diniz, J. A., & de Lima, S. C. (2020). A influência do federalismo fiscal sobre o estresse fiscal dos municípios brasileiros. *Avanços na Contabilidade Científica e Aplicada*, 3, 62–78. <https://doi.org/10.14392/ASAA.2019120304>

De Mello, M. M. S., & Alves, S. A. (2023). Análise do sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Coimbra na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. *Revista Contemporânea*, 3(8), 12316–12338. <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1485>

Di Pietro, M. S. Z. (2010). *Direito administrativo* (23ª ed.). Atlas.

Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996. (1996). Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc15.htm

Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. (1998). Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm

Fernandes, A. S. A., & Araújo, S. M. V. G. (2015). A criação de municípios e a formalização de regiões metropolitanas: Os desafios da coordenação federativa. *Revista Brasileira de Gestão Urbana*. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.007.003.AO07>

Gil, A. C. (2017). *Como elaborar projetos de pesquisa* (6ª ed.). Atlas.

Guimarães, T. D. A. (2000). A nova administração pública e a abordagem da competência. *Revista de Administração Pública*, 34(3), 125–140. <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6284/4875>

Hung, T. M., & Maragno, L. C. (2010). *ISS: como definir o local da incidência do imposto sobre serviço* (1ª ed.). IOB.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2022). *Censo demográfico 2022: Ouro Preto do Oeste*. <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/ouro-preto-do-oeste.html>

Jund, S. (2008). *Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e 850 questões* (3ª ed.). Elsevier.

Julião, G. J. (2021). O centralismo fiscal da federação brasileira, políticas públicas municipais e seu financiamento por meio do fundo de participação dos municípios: Uma análise do recurso extraordinário 705.423. *Revista de Direito Tributário e Financeiro*, 7(1), 124–141. <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0138/2021.v7i1.7878>

Kerzner, H. (2017). *Project management: A systems approach to planning, scheduling, and controlling* (12th ed.). John Wiley & Sons.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. (1964). Institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (1966). Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

Lei Complementar nº 34, de dezembro de 2017. (2017). *Institui o novo Código Tributário no âmbito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências*. https://sapl.ouropretodoeste.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/2649/2649_texto_integral.pdf

Lei Complementar nº 33, de dezembro de 2017. (2017). *Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, e revoga artigos da Lei Complementar nº 10, de 28/12/2001, com base na Lei Complementar nº 116/2003 e alterações, e dá outras providências.* https://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=025607&extencao=PDF

Lei Complementar nº 2.429, de dezembro de 2017. (2017). *Dispõe sobre o Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso (ITBI), no âmbito da Estância Turística do Município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências.* https://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=025609&extencao=PDF

Lei Complementar nº 2.432, de dezembro de 2017. (2017). *Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no âmbito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste RO, e dá outras providências.* https://sapl.ouropretodoeste.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/2645/2645_texto_integral.pdf

Machado, H. B. (2019). *Curso de Direito Tributário* (40ª ed.). Malheiros.

Martins, G. A., & Theóphilo, C. R. (2007). *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. Atlas.

Mazza, A. (2021). *Manual de direito administrativo* (11ª ed.). Método.

Mecca, M. S., Eckert, A., & Menegat, R. (2018). Desenvolvimento turístico regional e o desempenho da arrecadação do imposto sobre serviços no período de 2012 a 2016: o caso dos municípios do destino indutor das Hortênsias (RS). *Revista Brasileira de Gestão e Inovação*, 6(1), 123–144. <https://doi.org/10.18226/23190639.v6n1.08>

Nogueira, D. A. M., Reginato, A. O., & Rodrigues, C. R. (2025). Nova gestão pública e a Constituição de 1988: eficiência, inovação e responsabilidade como imperativos jurídicos. *Revista Aracê*, 7. <https://doi.org/10.56238/edimprato2025.021-005>

Oliveira, D. T. de. (2022). *A (in)sustentabilidade financeira dos municípios brasileiros e possíveis efeitos no desenvolvimento local: Uma proposta para caracterização* [Tese de doutorado, Universidade Tecnológica Federal do Paraná]. Repositório Institucional da UTFPR.

Oliveira, D. T., & Oliveira, A. G. (2023). (In)sustentabilidade financeira municipal: a frágil metodologia proposta pela PEC do Pacto Federativo. *Revista de Administração Pública*, 57(5), e2023-0012. <https://doi.org/10.1590/0034-761220230012>

Paulsen, L. (2023). *Curso de Direito Tributário Completo* (14ª ed.). SaraivaJur.

Prediger, R. P., Allebrandt, S. L., Kruger, R. F., & de Carli, P. (2022). Os pequenos municípios brasileiros: viabilidade, direitos sociais e desenvolvimento local. *Redes. Revista do Desenvolvimento Regional*, 27. <https://doi.org/10.17058/redes.v27i.17018>

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste. (2024). Comparativo da receita orçada com a arrecadada: Anexo 04.

<https://transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/balanco/pdf.php?grupo=TCERO&subgrupo=IN13&codigorel=ANX04&codigo=1175>

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste. (2024). Comparativo da despesa autorizada com a realizada: Anexo 11.

https://transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/balanco/pdf.php?grupo=PRESTACAO&subgrupo=BALANCO&codigorel=BAL_ANX11&codigo=1159

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste. (2024). Despesa por unidade: Anexo 02.

https://transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/balanco/pdf.php?grupo=PRESTACAO&subgrupo=BALANCO&codigorel=BAL_ANX02d&codigo=1152

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste. (2024). Comparativo da receita orçada com a arrecadada: Anexo 10.

https://transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/balanco/pdf.php?grupo=PRESTACAO&subgrupo=BALANCO&codigorel=BAL_ANX10&codigo=1158

Rodrigues, D. S., Andrade, F. de O., Avelino, B. C., & Barbosa Neto, J. E. (2021). Influência do fundo de participação dos municípios e da responsabilidade fiscal no nível de desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros. *Revista Contemporânea De Contabilidade*, 18(49), 22–37. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2021.e78922>

Sabbag, E. (2024). *Manual de Direito Tributário* (16ª ed.). Saraiva Jur.

Santos, M. P. dos. (2024). *Autonomia dos pequenos municípios e a (in)suficiência da arrecadação tributária própria: Recorte com os pequenos municípios da Microrregião de Araxá* (Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Uberlândia). <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/43694>

Yin, R. K. (2018). *Case study research and applications: Design and methods* (6th ed.). SAGE Publications.